**ERRATA – 2º VOTO**

CONCORRÊNCIA PUBLICA 017/2019

 A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

1. **O item 2.2 passa a vigorar a seguinte redação:** Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica:

-Itens: 52, 62, 63, 78, 85, 278, 288, 296 e 297 da planilha orçamentária.

1. **O §3º da clausula decima sexta da minuta de contrato passa a vigorar a seguinte redação:** Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais serão adotados os seguintes critérios de medição.

• As medições deverão ser acompanhadas das respectivas memorias de calculo de dimensionamento a elas relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

1. A presente licitação permanece adiada “*sine-die”.*

Niterói, 10 de dezembro de 2019.

**Antônio Jorge Guimarães da Silva**

**Presidente da CPL**

**JUSTIFICATIVAS**

**VOTO TCE DA CONCORRENCIA 17/2019**

**07.** Certificamos que a formula apresentada no item 15.7 do edital está correta e de acordo com as minutas padrão da procuradoria Geral do Município de Niterói.

Niterói, 10 de dezembro de 2019.

**Antônio Jorge Guimarães da Silva**

**Presidente da CPL**